

REGULAMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO DA FACULDADE SANTA LÚCIA

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Extensão Universitária, instituída pela Resolução 07, de 18 de dezembro de 2018 do MEC, é o processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio da troca de saberes entre eles.

Parágrafo Único - A Extensão Universitária será implementada por meio da elaboração e execução de Projetos de Extensão.

Art. 2º - Os Projetos terão como objetivos:

- I- realimentar o ensino e a pesquisa, contribuindo para a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares e para a sistematização do conhecimento produzido;
- II- dinamizar o exercício profissional concreto, indispensável na formação do cidadão, em função das exigências da realidade;
- III- participar no processo de desenvolvimento da sociedade, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos que atendam aos interesses e necessidades das comunidades.

Parágrafo único - A institucionalização da Extensão Universitária deve atender às necessidades locais, da região, enfatizando-se as questões socioeconômicas, educacionais, ambientais, histórico-culturais e políticas, tendo sempre em vista a contextualização nacional e internacional da Universidade, e garantindo a troca de saberes entre a Faculdade Santa Lúcia e comunidades pertencentes aos projetos aprovados pelo Núcleo de Extensão (NE).

CAPÍTULO II NÚCLEO DE EXTENSÃO (NE)

Art. 3º – O NE é o órgão vinculado às Coordenações dos Cursos de Graduação, de caráter deliberativo, com a finalidade de zelar pela qualidade institucional da extensão e incentivar seu desenvolvimento na Faculdade Santa Lúcia, apoiando e incentivando o fazer extensionista, além de avaliar, selecionar e distribuir recursos a ações de extensão, em consonância com a Política Nacional de Extensão e com a Filosofia e a Política da Faculdade Santa Lúcia.

Art. 4º – O Núcleo de Extensão é composto por três representantes docentes da Faculdade Santa Lúcia.

**CAPÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 5º - Serão considerados Projetos as ações de extensão organizadas dentro de um objetivo específico, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam servidores, discentes e a comunidade.

**CAPÍTULO IV
DA INICIATIVA, PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE
PROJETOS**

Art. 6º - Todos os projetos serão propostos individualmente ou em grupos, aprovados inicialmente por um dos Professores Responsáveis pelo Núcleo de Extensão (NE) em consonância com a Coordenação dos Cursos.

§ 1º Poderão participar de Projetos os docentes e alunos da Faculdade Santa Lúcia e, se for o caso, de instituições parceiras no Projeto.

§ 2º - Cada Projeto deverá ter 01 (um) professor do NE responsável.

§ 3º - Os alunos poderão participar de 01 (um) ou mais projetos durante o semestre.

Art. 7º - Poderão participar dos Projetos de Extensão os acadêmicos regularmente matriculados em cursos da Faculdade Santa Lúcia.

Art. 8º - Caberá ao professor responsável do NE:

I – aprovar o projeto para que tenha início a sua execução;

II- buscar a articulação do projeto com outras ações desenvolvidas na comunidade interna e externa;

III- acompanhar o desempenho dos discentes envolvidos;

IV - encaminhar aos coordenadores o relatório das ações de extensão do NE, a cada 06 (seis) meses, a partir da finalização do projeto;

V - divulgar resultados (parciais e/ou finais) dos projetos de extensão na Faculdade Aberta promovida pela Faculdade Santa Lúcia.

VI – zelar pelo arquivo eletrônico de cada projeto e das evidências.

**CAPÍTULO V
DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 9 - A relação dos projetos aprovados para início de sua execução serão encaminhados para validação da Coordenação dos Cursos de Graduação.

Art. 10 - As propostas de projeto, após análise realizada pelo NE, serão aprovadas, de acordo com sua especificidade, desde que atendam ao disposto no Art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo único - Os alunos deverão enviar as propostas de projeto por e-mail, conforme orientações disponíveis no link do NE <<https://santalucia.br/nucleo-de-extensao/>>. O NE fará o envio da análise do projeto, por e-mail, em até 10 dias após a data de entrega.

Art. 11 - A atribuição de horas referente à versão final do projeto é responsabilidade do NE, seguindo os seguintes critérios:

- a) Complexidade do projeto (determinante para atribuição da carga horária);
- b) Salvo caso específicos (projetos que acompanhem os alunos ao longo do curso), as horas devem ser definidas pela Coordenação do Curso conjuntamente com o NE;
- c) Usualmente, as horas máximas atribuídas a cada projeto não serão superiores a 100 (cem) horas por semestre;

§ 1º - Conforme a previsto na legislação acarga horária referente as atividades de extensão deve corresponder a 10% da carga horária total do curso conforme apresentado na tabela a seguir:

Curso	Horas
Administração	300
Ciências Contábeis	300
Direito	370
Engenharia da Computação	360
Engenharia da Produção	360
Psicologia	400

§ 2º Não serão atribuídas horas a projetos em curso e/ou não concluídos. Os projetos não concluídos poderão, a cargo do NE, ser apresentados posteriormente.

Art. 12 - A versão final do projeto, bem como suas evidências, poderão ser entregues até o último dia do semestre letivo; no entanto, eventuais horas atribuídas serão lançadas no semestre subsequente.

Art. 13 - Alunos que estão cursando o último semestre do curso e ainda não concluíram o total de horas de extensão deverão entregar a versão final do(s) projeto(s) até o último dia útil do mês de novembro.

§ 1º - Alunos do último semestre que entregarem o(s) projeto(s) até o mês de novembro terão as horas lançadas no histórico até o final do semestre letivo.

REGULAMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO DA FACULDADE SANTA LÚCIA

§ 2º - No último semestre, independentemente do aluno estar aprovado em todas as disciplinas, a ausência da totalização da carga horária em Atividades de Extensão ocasionará sua Reprovação.

§ 3º - Estando reprovado, o aluno deverá efetuar sua matrícula junto a secretaria da faculdade, preferencialmente, no semestre subsequente a sua reprovação para concluir suas horas de Atividades de Extensão, em conformidade com a legislação pertinente.

§ 4º - Em se tratando de apresentação em eventos e/ou publicações acadêmicas, o Projeto final deverá vir acompanhado da comprovação do aceite de divulgação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O presente regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Administração Superior, na data de sua publicação.